



## EDITAL N.º 71 /2022

JORGE MANUEL FERNANDES DE ABREU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS:

TORNA PÚBLICO QUE, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no exercício da competência que me é legalmente conferida pelo ponto 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na qualidade de autoridade municipal de proteção civil, **DETERMINEI** - através do Despacho n.º 47/2022 - a desativação do Plano de Emergência de Proteção Civil de âmbito municipal, com efeitos reportados a partir das 09:00h do dia 22 de julho de 2022, sem prejuízo da reavaliação na medida em que a evolução da situação ou orientações do Governo em contrário, determinei a Desativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, sendo que o ato administrativo nele consubstanciado tem eficácia externa.

Para constar e produzir efeitos legais, se publica o presente edital, no sítio institucional da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos ([www.cm-figueirodosvinhos.pt](http://www.cm-figueirodosvinhos.pt)) e divulga-se nos locais de estilo.

Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, 22 de julho 2022

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge Manuel Fernandes de Abreu

**DESPACHO N.º 47 /2022**

**ASSUNTO: DESATIVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL**

Considerando que:

- O Despacho 8513-A/2022, de 11 de julho, determina a Declaração da situação de contingência entre as 00h00 de 11 de julho de 2022 e as 23h59 de 15 de julho de 2022, para todo o território continental, prorrogado até às 23h59 do dia 17 de julho pelo Despacho n.º 8726-A/2022, de 15 de julho;
- O Despacho 8763-A/2022, de 18 de julho, determina a Declaração da situação de alerta, devido ao risco de incêndio rural, entre as 00h de 18 de julho de 2022 e as 23h59 de 19 de julho de 2022, para todo o território continental, prorrogado até às 23h59 do dia 21 de julho pelo Despacho 8994-A/2022 de 20 de julho, não tendo havido posterior prorrogação;
- A Situação de Alerta, nos termos do n.º 3 do artigo 14º da Lei de Bases de Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho) continua a permitir o “...acionamento das estruturas de coordenação política territorialmente competentes, as quais avaliam a necessidade de ativação do plano de emergência de proteção civil do respetivo nível territorial”;
- Tendo em conta o desagravamento das medidas impostas pelo governo e não se registando situações associadas a incêndios rurais no concelho;
- Nos termos do ponto 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, compete ao Presidente da Câmara Municipal ativar e desativar o PMEPC, ouvida, sempre que possível, a Comissão Municipal de Proteção Civil.

Nestes termos, **DETERMINO:**

1. No exercício da competência que me é legalmente conferida, a desativação do Plano de Emergência de Proteção Civil de âmbito municipal, com efeitos reportados a partir das 09:00h do dia 22 de julho de 2022, sem prejuízo da reavaliação na medida em que a evolução da situação ou orientações do Governo o justifiquem;
2. Desta decisão deve ser dado conhecimento imediato à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil via o Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) às Juntas de Freguesia do Município, aos Bombeiros Voluntários de Figueiró dos Vinhos e à Guarda Nacional Republicana;
3. Publique-se no sítio do Município de Figueiró dos Vinhos ([www.cm-figueiroduosvinhos.pt](http://www.cm-figueiroduosvinhos.pt)) e divulgue-se nos locais de estilo.

Figueiró dos Vinhos, 22 de julho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

(Jorge Manuel Fernandes de Abreu)

